



PROCESSO Nº 1248/16

PROTOCOLO Nº 13.841.903-7

PARECER CEE/CEIF Nº 361/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR PEDRO PIEKAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1848/16-Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 10/11/15, de interesse do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Almirante Tamandaré, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 143 e 236).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacy Ramos Bini, nº 80, Jardim das Oliveiras, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4617/16, de 19/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano 2024 (fl. 230).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Resolução Secretarial nº 3935/98, de 23/11/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 813/05, de 10/03/05 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1252/11, de 28/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/03/10 até 10/03/15 (fl. 157).



PROCESSO Nº 1248/16

1.2 Organização Curricular (fl. 210)


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARE											
ESTAB.: 01206 - PEDRO PIEKAS, C E VER-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			4	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA			4	4	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	2	3	3						
	HISTORIA			2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Junho DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Edilson Stencel
Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016
R.G. 4.218.151-D / PR
Diretor



PROCESSO Nº 1248/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 221 e 222)

Série	6º ano						7º ano						8º ano						9º ano										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Matriculados	158	166	159	121	97	98	107	175	197	170	148	117	102	78	142	174	145	162	126	101	87	126	127	140	137	122	87	85	
Desistentes	33	24	25	21	15	20		27	36	23	25	23	19		40	33	22	18	26	17		25	21	12	25	21	19		
Transferidos	13	29	44	24	15	7		24	40	28	20	17	15		15	32	27	28	16	8		14	25	33	16	18	8		
Reprovados	26	12	9	8	6	7		42	38	21	33	19	14		11	16	27	48	28	11		11	4	27	42	14	11		
Aprovados	86	101	81	68	61	64		82	83	98	70	58	53		76	93	69	68	56	65		76	77	68	54	69	49		
Excluído por erro	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 144)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 437/16, de 16/06/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Aurora Bontorin Manganaro, licenciada em Letras, Cleuza Maria da Silva, licenciada em Pedagogia e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, em 17/08/16, emitiu laudo técnico, em 28/11/16, em relatório circunstanciado complementar e informa:

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Atilio Bini. Os espaços do andar térreo são utilizados em grande parte pela rede municipal apenas o saguão, cozinha, depósito de merenda escolar banheiros para alunos e duas salas de aula construídos recentemente com recursos da APMF e Prefeitura Municipal, e quadra de esportes são utilizados pela rede Estadual.

(...) está adequando o espaço para melhor instalar o Laboratório de Biologia, Física e Química, pois o mesmo encontrava-se no espaço reservado à rede municipal. Há materiais permanentes, e as bancadas serão instaladas e a direção se comprometeu em terminar as instalações até o reinício das aulas em 01/08/16.

(...) aos fundos da instituição de ensino, em um terreno em declive está a quadra de esportes, também utilizada de forma compartilhada.

(...) sala de apoio, casa do permissionário...(...) Biblioteca equipada....(...) Docentes são habilitados. (...) laboratório de Informática – PROINFO.

Benfeitorias: reforma nos sanitários sala de Recursos multifuncional, reorganização dos espaços, no ano de 2015 construção com recursos próprios (APMF e Prefeitura) de duas salas de aula.

(...) Equipamentos/recursos pedagógicos: câmeras digitais, projetor multimídia, TV pendrive, aparelho de som e DVD, coleções de CD's e DVD's, jogos intelectivos diversos, planetário, mapas de História, Geografia e Ciências/Biologia e aquisição de livros para a Biblioteca.

(...) A iluminação do prédio é adequada apesar da rede elétrica necessitar de uma adequação para suportar os equipamentos elétricos que a escola recebeu. A direção já solicitou à Copel a troca do transformador. As salas de aula possuem ventiladores e o prédio é servido por um sistema de monitoramento de câmeras.



PROCESSO Nº 1248/16

(...) Como o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico firmado entre o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná e o Governo do Estado do Paraná, encontra-se em andamento, a instituição de ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade. Está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e dispõe de extintores instalados, parte deles com sinalização e iluminação de emergência.

(...) Setor de vistorias do Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná emitiu relatório de Vistoria de processo NIB – 32923144 (fl. 92), de 15/10/2009, no qual consta como pendência: apresentar projeto de prevenção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros e a apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Sem o qual a vistoria não será complementada.

(...) Apresentou a Licença Sanitária nº 110 de 02/06/16 com validade de 12 meses.

(...) a Comissão de Verificação constatou a existência de condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental no Colégio... embora com as seguintes ressalvas:

- a) estrutura predial compartilhada e com problema de esgoto e águas pluviais. De acordo com a direção.... um engenheiro da SUDE visitou a escola em 22/06/16, fez a análise do problema e levantamento dos custos para a solução da infiltração da água pluvial na quadra de esportes, pátio da escola e eliminação da fossa;
- b) atraso na entrega da documentação para montagem do processo de renovação do credenciamento da instituição de ensino..... e renovação de reconhecimento do curso;
- c) não possui o Certificado de Conformidade, documento a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros/ Polícia Militar do Paraná que determinou a apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros, documento sem o qual a vistoria não é complementada.

(...) Justificativa: A direção da Escola apresenta como justificativa (13/10/15) para a remessa do processo de renovação do credenciamento da instituição de ensino junto ao Sistema Estadual de Educação para a oferta da Educação Básica, a partir de 31/12/14 e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 10/03/15, em período posterior ao estipulado pela Deliberação nº 03/13 - CEE, a dificuldade de obter documentos obrigatórios, como o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Paraná e Laudo da Vigilância Sanitária, que dependem de Vistoria de representantes destes órgãos (fl. 226).

Relatório Circunstanciado Complementar:

- A instituição de ensino encontra-se na “Escola 1000, sob o protocolado nº 14.277.951-0, de 28/09/16 e o Setor de Edificações informou o problema da fossa foi incluído uma verba disponibilizada por este protocolado:
- Em visita à Instituição de Ensino, o Setor de Edificações orientou a Direção a abrir um novo protocolado solicitando verbas para sanar o problema da DRENAGEM;
- O Laboratório de Ciências da Natureza está em fase final de adequação e já está sendo utilizado pelos alunos, de acordo com as informações repassadas pela Direção Auxiliar (fl. 237).



PROCESSO Nº 1248/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 228).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 233)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2969/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Almirante Tamandaré.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Comissão de Verificação constatou a existência de condições básicas para o funcionamento do curso, embora com ressalvas de estrutura predial compartilhada e com problema de esgoto e águas pluviais. De acordo com a direção, o engenheiro da Sude visitou o Colégio em 22/06/16, fez a análise e levantamento dos custos para a solução da infiltração na quadra de esportes, pátio da escola e eliminação da fossa.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, em 28/11/16, informa que a instituição de ensino está inserida no Programa Escola 1000 e o Setor de Edificações informou que será disponibilizada verba pelo protocolado nº 14.277.951-0, de 28/09/16 para solucionar o problema da fossa. A Direção recebeu orientações para solicitar nova verba no intuito sanar o problema da drenagem. Informa ainda que, o Laboratório de Ciências está em fase final de adequação e está sendo utilizado pelos alunos.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade. O laudo da Vigilância Sanitária nº 110, de 02/06/16 tem validade de 12 meses.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à dificuldade de obter documentos obrigatórios, como o Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 1248/16

Foram apensados às folhas 237 a 240 do protocolado o Relatório Circunstanciado Complementar e a Vida Legal da instituição de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/03/15 até 10/03/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a pleno funcionamento do laboratório de Ciências e a solução do problema de esgoto e águas pluviais.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, com cinco votos a favor e um contrário do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE